

Estudo Técnico Preliminar 103/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00125250/2024-49

2. Objeto da pretensa contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação - IN 58/2022.

2.1 - Diante da atual demanda, originada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP - Digital) é o planejamento de solução que permita a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma e adequação da **Escola Classe 52 de Taguatinga**, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objetivo é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado e instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.

2.2 - A empresa deverá comprovar expertise técnica nos moldes da pretensa contratação tanto no que se refere a empresa em si, quanto aos profissionais a serem alocados, engenheiros, arquitetos e técnicos, para tanto, no quadro abaixo tem-se o resumo dos serviços que deverão ser executados por ocasião da execução do pretenso contrato.

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
Terreno: 30.424,71 m ²
Área Construída: 3.696,37 m ²
Resumo da Obra: Instalação de brises verticais nas fachadas indicadas; aplicação de reboco, textura e pintura nas alvenarias de todas as fachadas; instalação de veneziana metálica nos vãos do lanternim da quadra coberta; adequação do modelo de passa pratos da cozinha; complementação dos fechamentos do Pátio Coberto; instalação de elemento de fachada de proteção e sombreamento; execução do cercamento do estacionamento; construção de Muro; instalação de alambrado e arrimo.

2.3 - A empresa que ora se pretende contratar deverá comprovar e manter durante todo o período de execução contratual, bem como no período da garantia legal da obra o registro de todos os profissionais técnicos alocados na prestação dos serviços nos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, CFT ou outro que venha a representá-los).

2.4 - A critério dos Fiscais Contratuais desta SEE/DF, a empresa será notificada, a qualquer tempo, a apresentar o comprovante de registro dos profissionais descritos no item 2.3.

PROJETO SINTÉTICO

2.5 - A íntegra dos projetos arquitetônicos e complementares da pretensa obra de construção, constam no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (id. SEI 139544304), anexadas a este ETP e ao edital de licitação.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.6 - Prazo previsto para a **execução da obra** é de **91** (noventa e um) **dias corridos**, aproximadamente 03 (três) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEE/DF.

2.7 - Prazo de vigência do contrato deverá ser de **273** (duzentos e setenta e três) **dias corridos**, aproximadamente 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.8 - A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (modelo anexo), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREN até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE	Ana Cristina Oliveira da Silva Paula

4. Descrição da necessidade

4.1 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

4.2 - Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna

dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4.3 - Cumpre registrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, reza que o Poder Público tem o dever de assegurar a efetivação dos direitos referentes à educação. O artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública.

4.4 - Nesse contexto, a Escola Classe 52 de Taguatinga atende a mais de mil alunos entre estudantes da pré-escola e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Houve uma reconstrução, como consta no Contrato nº 26/2020, mas por conta de elementos não previstos na primeira contratação é necessária adequação do projeto visando atualização e melhorias contínuas do mesmo.

4.5 - A principal necessidade da contratação é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils. A implementação de melhorias no projeto da EC 52 visa equacionar itens que não foram contemplados na primeira reforma.

4.6 - Nesse ínterim, considerando a tutela desta SEE/DF, no que se refere ao dever de prover educação de qualidade no âmbito do Distrito Federal, a pretensa obra se mostra imprescindível para a manutenção da qualidade de ensino.

4.7 - Pelo exposto, considerando a modernização e ampliação da rede educacional do Distrito Federal, considerando o planejamento desta SEE/DF afirmado no Plano de Obras da SEEDF 2023 - 2026 ^[1], considerando o dever constitucional de prover educação pública de qualidade no âmbito do Distrito Federal, e considerando a necessidade da comunidade escolar, nos posicionamos favoráveis pela execução do projeto.

[1] - O Plano de Obras da SEE/DF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

5.2 - Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;

5.3 - Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

5.4 - Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regimento oficial ou local que disponha sobre proteção

ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

5.5 - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

5.6 - Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;

5.7 - Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade a ser contemplada com o empreendimento e águas pluviais das unidades escolares da SEE/DF;

5.8 - Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do empreendimento os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;

5.9 - Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

5.10 - Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;

5.11 - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

5.12 - Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

5.13 - Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato.

5.14 - Fornecer previamente ao Fiscal do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

5.15 - Manter todos os empregados devidamente uniformizados ou identificados com crachás;

5.16 - Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

5.17 - Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

5.18 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

5.19 - Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal de contrato solicitar;

5.20 - Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.21 - O recebimento provisório da obra será feito mediante as seguintes condições:

- a) Após conclusão da obra e após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.
- b) A pedido da Contratada, até o último dia do prazo fixado no Contrato para sua execução.
- c) Pelo Fiscal de contrato, dentro do período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na SEEDF/GTP – Edifício ID, Asa Norte - Protocolo Geral;
- d) Comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- e) Após entrega pela Contratada à SEEDF/SIAE, de Projetos complementares, Certificados de garantia e outros documentos técnicos especificados no anexo desse ETP.

5.22 - Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não tenha solicitado o seu recebimento, o Fiscal de contrato deverá:

- a) Elaborar Laudo de Vistoria informando sobre as pendências ainda existentes para a sua conclusão.
- b) Continuar responsável, após ciência da SEEDF/SIAE, pelo acompanhamento das obras.
- c) Após o vencimento dos prazos legais, existindo ou não pendências, encaminhar o assunto à SEEDF/SIAE, aplicando-se, se for o caso, as multas, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.23 - Quando houver interesse da Unidade de Ensino (ou do responsável pela utilização do prédio), a ocupação da obra como um todo ou parte desta, poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório, mediante acordo entre a Contratada e a SEEDF/SIAE, quando será emitido o Termo de Ocupação.

RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.24 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.25 - O recebimento definitivo da obra será feito mediante as condições determinadas no caderno de especificação técnica.

5.26 - Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o Fical de contrato emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

5.27 - A Contratada deverá entregar a obra com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

5.28 - Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estabelecido a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos mencionado no item 5.24 desse ETP digital embasado no Código Civil – Art. 618.

SEGUROS E ACIDENTES

5.29 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

5.30 - A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização

5.31 - A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem na obra.

5.32 - A Contratada deverá atender à Lei No 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR – 4 O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

NR – 5 A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados).

5.33 - Caberá à Contratada manter no canteiro de obras:

- a) Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.
- b) Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.

5.34 - Ficará a critério da Contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

5.35 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devido pelo seguro que por sua conta tenha sido feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

5.36 - No caso de execução da obra ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

5.37 - Sobre o tema, segue o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

5.38 - Somente é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a

construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

5.39 - Não é o que ocorre com o caso em análise. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.

5.40 - Nesse sentido, considerando a especificidade do objeto e motivados por razões de ordem técnica, esta especializada **não** prevê a participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Após processo de avaliação do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos consorciados, consignou-se a vedação acima.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.41 - A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. in verbis.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." (grifos nossos)

5.42 - Levando em consideração o valor do objeto desse processo, tais disposições serão aplicadas em relação as empresas de pequeno porte.

DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS

5.43 - O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*

5.44 - No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEE/DF.

5.45 - Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.

PENALIDADES

5.46 - As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança serão estabelecidas no Contrato.

5.47 - Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

6. Levantamento de Mercado

6.1 - A solução que se pretende contratar é comum ao mercado, os projetos e materiais que deverão ser aplicados na execução da construção foram detalhados de forma consolidada e constam do Caderno de Especificações Técnicas (139544304), anexo a este estudo.

6.2 - O serviço de levantamento de custos do nicho da construção civil é regulado e parametrizado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF. O referido sistema é abrangente e tem se mantido atualizado.

6.3 - Corolário a isto, a SEE/DF, por meio de sua **DIRETORIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS - DIORC**, com a participação de empresa especializada no âmbito desta SEE/DF, contratada para esta finalidade, conferiu o orçamento estimativo da pretensa execução da obra de construção objeto deste ETP-Digital, considerando os custos sem desoneração e com desoneração (conforme entendimento do TCDF), mostrando-se viável, do prisma do consagrado princípio constitucional da economicidade, a adoção da planilha SINAPI orçamentária estimativa **com desoneração** (id. SEI 139868904), o que resultou em um custo total estimado de **R\$ 776.848,98** (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A solução a ser escolhida pode ser assim delineada:

7.2 - A fundamentação técnica para a presente contratação está alinhada ao Plano de Obras da SEE/DF 2023 - 2026 ^[1], e observará:

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

ÁREAS	
Terreno Total	Área a ser edificada
30.424,71 m ²	3.696,37 m ²
Especificações referentes à obra de reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objetivo é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado e instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.	

obs: As áreas construídas constantes neste Resumo podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta - em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares - e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais e/ou CAP-SEDUH para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.

CANTEIRO DE OBRAS

7.2.1 - A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à limpeza do terreno, local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução da obra.

7.2.2 - As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários e etc., serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF (Lei 6.138 de 2018).

PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

Tapumes

7.2.3 - A Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF (Lei 6.138 de 2018) e conforme especificações técnicas contidas em anexo.

7.2.4 - No caso da execução da obra ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

Placas

7.2.5 - Caberá à empresa Contratada o fornecimento e instalação de 03 (três) placas a serem fixadas em local com total visibilidade, conforme detalhes especificados no Caderno de Especificações técnicas anexado á esse ETP.

PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO

7.2.6 - Deverá atender aos itens especificados no capítulo SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

LOCAÇÃO DE OBRAS

7.2.7 - A locação da obra será de responsabilidade da Contratada e será feita de acordo com os projetos de Arquitetura.

7.2.8 - A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a Contratada na obrigação de proceder, por sua conta, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo do Fiscal da SEE/DF.

LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

7.2.9 - A Contratada deverá executar:

- a) Limpeza do terreno compreendendo os serviços de capina, roçado, destocamento e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- b) Remoção de fossas e sumidouros e relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc existentes no local da obra.
- c) Corte e/ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Executor.
- d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

[1] - O Plano de Obras da SEEDF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF.**

8.2 - O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8.3 - A obra será composta por de etapas, conforme cronograma físico-financeiro, e as condições de pagamento constantes do Projeto Básico (id. SEI 139888702) .

8.4 - Ato contínuo, considerando o não parcelamento do objeto, no que pertine a obrigação insculpida no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e,

consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, resta inviável o dimensionamento em quantitativos, assentando-se assim, o entendimento de que a pretensa licitação será composta por um único grupo/lote.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 776.848,98

9.1 - O custo total estimado da obra é de **R\$ 776.848,98** (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme planilha orçamentária estimativa com desoneração - id. SEI 139868904, e será custeado com recursos próprios do GDF, por meios da SEE/DF.

9.2 - A escolha pelo orçamento estimativo **com desoneração**, justifica-se ao se comparar os orçamentos em separado, alinhando-se a isso fatores mercadológicos específicos que respondem pela vantajosidade orçamentaria em cada lapso temporal.

9.3 - Desse modo, a diferença entre as planilhas estimativas com desoneração da folha e sem desoneração, equivale a uma economia para os cofres públicos de **R\$ R\$ 6.777,52**.

9.4 - A escolha orçamentária é parte de um processo minucioso e cauteloso desta Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE, na busca constante pela garantia de aplicação do princípio constitucional da economicidade, e estar de acordo com o entendimento defendido pela corte de contas do Distrito Federal, TCDF ao determinar que: para as contratações de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados “... *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global...*”

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 - Considerando o **caráter uno** do objeto deste ETP, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento**, no que pertine à obrigação insculpida no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - No que se refere à contratações correlatas e/ou interdependentes, destacam-se as recentes contratações de obras abaixo enumeradas:

11.1.1 - Concorrência N° 03/2023

Objeto: Obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – TIPO 1, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área de 4.892,44 m², localizado na Quadra 805 Lote 01 – Recanto das Emas/DFCEPI.

11.1.2 - Concorrência N° 02/2023

Objeto: Obra de construção de Centro Educacional (CED), a ser localizado na Avenida Crixá, lote 06, Bairro Crixá – São Sebastião/DF.

11.1.3 - Tomada de Preços N° 1/2023 - SEEDF

Objeto: Contratação de empresa para realização da obra de Implantação de Quadra Coberta com Vestiário Padrão FNDE, com Área de 785 m², no Centro Educacional, localizado na SHIS QI 9, Lote H – Área Especial, Lago Sul/RA - XVI – Brasília/DF.

11.1.4 - Concorrência N° 05/2018 - Contrato N° 71/2020

Objeto: Construção da Escola Técnica da Santa Maria - ET-Santa Maria - Obra concluída e entregue a população do Distrito Federal em 16/07/2023.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - No que se refere ao Plano de Contratações Anual, é salutar destacar que: O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e recepcionada no GDF por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Apesar de ser um entendimento recente, esta SIAE já realizou a implementação interna do referido plano. Cabe ressaltar que os instrumentos de planejamento estratégico da SEE/DF e o LOA 2023/2024 foram balizadores para que a pretensa contratação pudesse ser ventilada.

12.2 - Não obstante, informamos que, por meio do Processo 00080-00276460/2023-13, na forma da Portaria nº 729, de 06 de novembro de 2023 (DODF nº 208 de 07/11/2023 p. 2), na qual estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Sistema e-ComprasDF, com vistas ao preenchimento do Plano de Contratações Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2024 esta SIAE indicou os valores estimados inerentes aos dispêndios que deverão ocorrer no presente exercício financeiro (ano fiscal de 2024).

12.3 - Adicionalmente, informamos que esta área técnica segue planejando todos os atos administrativos tendentes a manter a rede escolar do Distrito Federal em pleno funcionamento no mais estrito respeito ao planejamento estratégico da SEE e a LOA 2023/2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 - Os benefícios a serem alcançados com obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**, alinham-se às metas e objetivos da SEE/DF para a constante evolução do processo de oferta de vagas e qualidade de ensino na educação pública no âmbito do Distrito Federal.

13.2 - Nesta senda, importante frisar, a SEE/DF, por meio de sua Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), compete manutir e executar projetos de novas obras de construção tendentes à ampliação e modernização da infraestrutura física dos prédios - Unidades Escolares (UE), pertencentes à rede. Razão porque a pretendida construção enquadra-se como benefício direto a ser concedido à comunidade da referida Unidade Escolar e guarda estrita relação com as competências desta Pasta tão relevante para o Distrito Federal.

13.3 - Considerando esse contexto e visando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como visando atender às reivindicações da comunidade escolar, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 - A contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**, de acordo com as diretrizes do Caderno de Especificações Técnicas anexo a esse ETP digital.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

15.2 - Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

15.3 - Em resposta, o IBRAM “(...) **considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)**”,

15.4 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

15.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

15.6 - A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

15.7 - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

SUSTENTABILIDADE:

15.8 - O objeto da contratação deve atender às diretrizes de sustentabilidade contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como ao Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723 /2019-45), e no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

15.9 - Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, aquisição de peças, componentes, estruturas, gases e materiais necessários ao serviço, poderão exigir do disposto no Art. 5º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, os seguintes critérios:

(II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

ACESSIBILIDADE

15.10 - Todas as intervenções objeto da pretensa contratação guardam a mais estrita relação com a legislação de acessibilidade vigente, bem como coadunam com todos os projetos iniciais de construção da ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA, LOCALIZADA NA QNM 38, ÁREA ESPECIAL 01, SETOR M NORTE - TAGUATINGA/DF, os quais priorizaram todas as exigências de acessibilidade vigentes à época da construção.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 12:17:05.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 - Com base na necessidade de atualização da infraestrutura da rede escolar do DF, a equipe de planejamento desta Secretaria declara viável a referida contratação.

17.2 - Ante o exposto, encaminhamos o ETP para composição das peças técnicas necessárias a instrução processual adequada.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESP00_ARQ_EC_52_TAGUATINGA__versao_23_04_2024__assinado.pdf (278.16 KB)

**Anexo I -
ESP00_ARQ_EC_52_TAGUATINGA__versao_23_04_2024__
pdf**



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Infraestrutura
Diretoria de Arquitetura
Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ESP-ARQ-003-2023

Data: AGOSTO/2023

Autor do Projeto: Mariana Pessoa de Mello Cartaxo Manzan

CAU: A81146-7

Matrícula: 219798-7

Colaboradores:

ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52, LOCALIZADA NA QNM 38, ÁREA ESPECIAL 01, SETOR M NORTE RA- III – TAGUATINGA – DF.

Caderno de especificações referente ao projeto arquitetônico de:

Obra de reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objetivo é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleis, construção de muro, gradil e alambrado e instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.

ÍNDICE

I - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO E DA OBRA.....	3
II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES.....	3
III – PRÁTICA GERAL.....	13
02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES.....	14
02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS.....	14
02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS.....	14
02.01.200 – LIGAÇÕES PROVISÓRIAS.....	15
02.01.400 – PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO.....	15
02.02.000 – DEMOLIÇÃO.....	16
02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA.....	16
02.04.200 – CORTES.....	17
02.04.300 – ATERRO COMPACTADO.....	17
04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO.....	17
04.01.000 – ARQUITETURA.....	17
04.01.100 – PAREDES.....	17
04.01.105 – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO.....	18
04.01.130 – VEDAÇÕES EM CHAPA METÁLICA.....	18
04.01.200 – ESQUADRIAS.....	18
04.01.214 – CAIXILHO DE FERRO.....	18
04.01.227 – CAIXILHO MÓVEL DE ALUMÍNIO.....	18
04.01.500 – REVESTIMENTOS.....	19
04.01.528 – CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DE BASE.....	19
04.01.533 – REBOCO.....	20
04.01.564 – PINTURA COM TINTA À BASE DE ESMALTE SINTÉTICO.....	20
04.01.569 – PINTURA COM TINTA ACRÍLICA.....	20

04.01.573 – PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA.....	20
04.01.800 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.....	21
04.01.802 – BRISES.....	21
04.04.000 – PAISAGISMO.....	21
04.04.100 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.....	21
04.04.103 – CERCAS/ALAMBRADOS.....	21
04.04.104 – PORTÕES.....	22
04.04.109 – MUROS.....	22
09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	23
09.01.000 – ENSAIOS E TESTES.....	23
09.02.000 – LIMPEZA DE OBRAS.....	23

(*) BASEADO NA PORTARIA Nº 2.296 DO MARE - D. O. U. DE 31/07/97

I - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO E DA OBRA

- ÁREAS

- Terreno: 30.424,71 m²
- Construída: 3.696,37 m²

OBSERVAÇÃO:

As áreas construídas constantes neste Caderno de Especificações podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta - em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares - e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais e/ou CAP-SEDUH para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.

A. CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO

B. Blocos

- Instalação de brises verticais, nas fachadas indicadas;
- Aplicação de reboco, textura e pintura nas alvenarias de todas as fachadas;
- Instalação de veneziana metálica nos vãos do lanternim da quadra coberta;
- Adequação do modelo de passa pratos da cozinha;
- Complementação dos fechamentos do Pátio Coberto;
- Instalação de elemento de fachada de proteção e sombreamento.

C. ELEMENTOS DE URBANISMO

- Execução do cercamento do estacionamento;
- Construção de Muro;
- Instalação de alambrado e arrimo.

II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Especificações da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a execução de obras e serviços de construção, reforma e/ou ampliação de escolas da Rede Oficial de Ensino do DF, a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SEEDF/SIAE, determinando os materiais e técnicas a serem empregados.

OBS.: As definições dos serviços retromencionados constam do Art. 6º da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, republicada no D.O.U. em 06/07/1994, com itemização definida em conformidade com o disposto na Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e reforma do estado - MARE, publicada no D.O.U. em 31/07/1997.

B. CONTRATOS

- a) O presente Caderno de Especificações será parte integrante dos Contratos, valendo como se fosse neles efetivamente transcrito.
- b) Os Contratos serão regidos pela Lei Nº. 14133., republicada no D.O.U. em 01/04/2021.

C. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

- a) A DIARQ/GEPRO fornecerá aos licitantes:

1. Projetos aprovados e/ou vistados de Arquitetura:

- **ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**
- PA-01/08 – Implantação e Planta Baixa;
- PA-02/08 – Planta Baixa do primeiro pavimento;
- PA-03/08 - Planta Baixa do segundo pavimento;
- PA-04/08 – Fachadas;
- PA-05/08 – Detalhes Gerais;
- PA-06/08 - Detalhes do fechamento do pátio coberto;
- PA-07/08 - Detalhes quadra e brises;
- PA-08/08 – Detalhamento esquadrias;
- Caderno de Especificações.

2.

3. Projetos complementares de Fundações e Estrutura.

- b) A empresa licitante deverá, antes da licitação:

1. Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução.
2. Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF/SIAE referentes à obra/serviço.
3. Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada pelo Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se referem os itens a e b anteriores.

OBS.: Os quantitativos apresentados nas Planilhas da SEEDF/SIAE não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto de obras/serviços licitados, sendo de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou omissões em orçamento.

- c) Do resultado desta verificação preliminar deverá a licitante formalizar, por escrito, junto à SEEDF/SIAE, quaisquer dúvidas ou discrepâncias que tenham sido observadas na documentação fornecida pela SIAE, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.
- d) Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância de todos aqueles documentos constantes do item 1 anterior, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

D. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- a) Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- b) Em caso de divergências entre os documentos do Projeto Arquitetônico e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.

1. Em caso de divergências entre os desenhos dos Projetos Complementares e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.
 2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o Projeto Arquitetônico, prevalecerão sempre os primeiros.
 3. Em caso de divergências entre as cotas constantes dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o autor do projeto definirá as dimensões corretas.
 4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 5. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
 6. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas.
 7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das determinações contidas no presente Caderno de Especificações, serão consultados o Executor do Contrato e o autor do projeto de Arquitetura.
- c) Compete à Contratada, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando os projetos e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

E. RECURSOS E ARBITRAGENS

- a) Para qualquer decisão do Executor do Contrato sobre assuntos não previstos no presente Caderno de Especificações, nos projetos e documentação técnica fornecida pela SIAE - referentes a cada obra/serviço - ou no Contrato de que faz parte, a Contratada poderá interpor recurso junto à Direção da SEEDF/SIAE/DIRED para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

F. LICENÇAS E FRANQUIAS

§ 1º Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião do visto ou da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção.

§ 2º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença.

- a) A Contratada deverá:

1. Registrar, no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra e da Fiscalização.

- Obter, junto ao órgão responsável, para todas as obras (Código de Edificações do DF, Lei No 6.138 de 26 de abril de 2018 - Seção III-Subseção I- ART. 50):

A licença de obras é emitida na forma de:

I - alvará de construção;

II - licença específica.

- Alvará de Construção: para as obras (Código de Edificações do DF, Lei No 6.138 de 26 de abril de 2018 - Seção III-Subseção II- ART. 52 e 53):

- Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação.

Art. 53. A expedição do alvará de construção está vinculada a um único projeto arquitetônico.

§ 1º O alvará de construção é revogado nos seguintes casos:

- I - a pedido do autor do projeto habilitado;
- II - substituição de projeto arquitetônico habilitado.

§ 2º Nova habilitação de projeto de modificação não invalida o alvará de construção emitido, desde que sejam mantidos:

- I - a área total de construção;
- II - a área computável;
- III - o perímetro externo;
- IV - o número de unidades imobiliárias.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deve ser feita retificação do alvará de construção válido, mantida sua numeração.

- Licenciamento para as obras: (Código de Edificações do DF, Lei No 6.138 de 26 de abril de 2018 - Seção III-Subseção III- ART. 54):
 - Art. 54. A licença específica é expedida para obras de:
 - I - estande de vendas;
 - II - demolições;
 - III - urbanização ou edificação em área pública;
 - IV - canteiros de obras em área pública;
 - V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação;
 - VI - obras de intervenção em bens tombados;
 - VII - obras e edificações em áreas de gestão específica.

- b) A Contratada será responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água, nas seguintes condições:
 1. CONSTRUÇÃO NOVA:
 - Providenciar as ligações provisórias (item 02.01.200);
 - Pagar as respectivas taxas até a data do recebimento provisório da obra ou da emissão do Termo de Ocupação;
 - Transferir as contas, após esta data, para a Secretaria de Estado de Educação, através da DIREDF.
 2. OBRA (ampliação e/ou reforma) COM DESOCUPAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL:
 - Pagar mensalmente as contas, através da Guia de Recolhimento a ser fornecida pela Gerência de Apoio Logístico, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento Provisório da obra.
 3. OBRA COM A EDIFICAÇÃO EM FUNCIONAMENTO:
 - A Contratada estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade da SEEDF.

G. INÍCIO DAS OBRAS

- a) A Contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, que será contado a partir de 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela SEEDF/SIAE/DIREDF.
- b) A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro, com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREDF até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

H. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

A SEEDF/SIAE/DIREDE designará engenheiro ou arquiteto devidamente credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer, em nome do Proprietário (SEEDF), toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços contratados, o qual será doravante denominado de Executor.

"A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quando a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente".

- a) As exigências do Executor basear-se-ão nos projetos, especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Executor, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.
- b) Ao Executor fica assegurado o direito de:
 1. Solicitar o Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
 2. Solicitar a retirada imediata da obra do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica e disciplinarmente às exigências. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;
 3. Exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato;
 4. No caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer exigência sobre defeito essencial em serviço executado ou sobre material posto na obra, ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- c) Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações do Executor à Contratada ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Contratada e outra com a SEEDF/SIAE.
- d) No Diário de Obras deverão constar as anotações:
 1. Pela Contratada:
 - Preenchimento dos cabeçalhos;
 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Consultas ao Executor;
 - Datas de conclusão de etapas, conforme o cronograma aprovado;
 - Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
 - Respostas às interpelações do Executor;
 - Eventual escassez de material, que resulte em dificuldade de execução da obra/serviço;
 - Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem pagos;
 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
 - Efetivo diário de operários presentes;
 - Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.
 2. Pelo Executor:
 - Atestado da veracidade do item a anterior;
 - Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, considerando os projetos, especificações, prazos e cronograma;
 - Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no Diário de Obras;
 - Respostas às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a SEEDF/SIAE/DIREDE;

- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
 - Aprovação das medições para faturamento;
 - Outros fatos ou observações cujo registro seja conveniente ao exercício da execução do Contrato.
- e) Concluída a obra ou serviço, o Diário de Obras deverá ser entregue pela Contratada à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

I. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- a) A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra/serviço e deverá cumprir as determinações das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- b) Para perfeita execução e completo acabamento da obra/serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a:
1. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
 2. Manter, à disposição da obra/serviço, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, além de auxiliares de comprovada competência.
 3. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado.
 4. Providenciar a perfeita vigilância nos locais de execução da obra/serviços, até a sua entrega provisória.
 5. Providenciar sempre que solicitada, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
 6. Fornecer e manter, no local da obra/serviço, um Diário de Obras, onde serão obrigatoriamente registradas, em 03 (três) vias, os fatos relatados no item H.5 anterior, com os cabeçalhos devidamente preenchidos e com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
 7. Manter no escritório da obra, em ordem e em perfeito estado de conservação:
 - Cópia de todos os projetos referentes à obra, assinadas pelo autor e pelo proprietário, visados pela CAP e visados e/ou aprovadas pelas concessionárias e Corpo de Bombeiros Militar do DF;
 - Cópia do presente Caderno de Especificações e detalhes anexos;
 - Alvará de Construção ou Licenciamento da Obra;
 - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

J. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

- a) Caberá à Contratada o fornecimento, manutenção, substituição, reparo e seguro, por todo o período que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, visando o andamento satisfatório da obra/serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- b) É expressamente proibida a utilização pela Contratada, na execução da obra/serviço, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à escola.

K. SUBCONTRATADA

- a) A Contratada não poderá subempreitar o total da obra/serviço a ela adjudicado, salvo quanto aos itens os quais, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e mediante prévia autorização da SEEDF/SIAE.

- b) A responsabilidade sobre os serviços retromencionados não será transferida, perante a SEEDF, aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais.

L. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- a) O recebimento provisório da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:
1. Após a sua conclusão.
 2. A pedido da Contratada, até o último dia do prazo fixado no Contrato para sua execução.
 3. Pelo Executor, dentro do período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na SEEDF/GEPA – Edifício Sede I - Protocolo Geral;
 4. Comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra/serviço com os projetos e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos em todo o conjunto da obra/serviço;
 - Após teste e aprovação de todas as instalações e impermeabilizações previstas neste Caderno de Especificações, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - Após estarem as ligações definitivas executadas e regularizadas junto às concessionárias locais.
 5. Após entrega pela Contratada à SEEDF/SIAE, de:
 - I. Cópia dos Certificados de Garantia de equipamentos (bombas, filtros, sirenes etc.);
 - II. Laudo de Compactação fornecido por firma especializada;
 - III. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das Fundações e Estruturas, por um período de 05 (cinco) anos.
 6. Após a entrega, à Direção do estabelecimento de ensino, de:
 - Manuais de Operação e Manutenção e Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos;
 - Jogo de 02 (duas) cópias de chaves dos locais a seguir, devidamente identificadas:
 - Cadeados: Portões etc.
- b) Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não tenha solicitado o seu recebimento, o Executor deverá:
1. Elaborar Laudo de Vistoria informando sobre as pendências ainda existentes para a sua conclusão.
 2. Continuar responsável, após ciência da SEEDF/SIAE/DIREED, pelo acompanhamento das obras/serviços.
 3. Após o vencimento dos prazos legais, existindo ou não pendências, encaminhar o assunto à SEEDF/SIAE, aplicando-se, se for o caso, as multas, em conformidade com a Lei No 8.666 de 21/06/1993, republicada no D.O.U. de 06/07/1994.
- c) Quando houver interesse da Unidade de Ensino (ou do responsável pela utilização do prédio), a ocupação da obra como um todo ou parte desta, poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório, mediante acordo entre a Contratada e a SEEDF/SIAE, quando será emitido o Termo de Ocupação.

M. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- a) O recebimento definitivo da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:

1. Até 90 dias corridos, a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei Nº 8.666/93 Art. 69.
2. Por Comissão designada pela SEEDF/SIAE, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
3. Após entrega, pela Contratada, à SEEDF/SIAE, de:
 - I. Certificado de Conclusão, de obras realizadas em área urbana ou rural (Código de Edificações do DF, Lei Nº 6.138/2018 – Seção IV- Subseção I - Art. 61), na forma de:
 - Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção;
 - Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licenciamento.
 - II. Memorial descritivo da obra executada, conforme padrão adotado pela Diretoria de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças/SEF/GDF, gerado em arquivo do WORD extensão “.doc”, devendo constar os itens (ver subitens deste Caderno de Especificações):
 - **DESCRIÇÃO DO TERRENO**
 - Endereço
 - Área
 - **DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**
 - Destinação
 - Áreas
 - Construída (original)
 - Reformada
 - Total
 - Por pavimento
 - Área
 - Dependências
 - **SERVIÇOS EXECUTADOS**

Deverão ser informados o tipo e quantitativo (área, volume, peso, nº de unidades, etc.) de cada item:

 - **Fundações**
 - Tipo
 - Diâmetro
 - Profundidade
 - **Estruturas de Concreto**
 - Volume
 - Peso da ferragem
 - Tipo de laje
 - **Estruturas Metálicas**
 - Tipo
 - Área
 - **Elementos de Arquitetura**
 - Alvenarias
 - Esquadrias
 - Cobertura e fechamentos laterais
 - Revestimentos
 - Por dependência
 - Impermeabilizações
 - Acabamentos e arremates
 - Rodapés
 - Soleiras
 - Guarda-corpos
 - Protetor de paredes etc.
 - Equipamentos e acessórios
 - Corrimão
 - Brises
 - De sanitários

- Cabides
 - Papeleiras etc.
- **Comunicação Visual**
 - Placas e quadros
- **Interiores**
 - Mobiliários
 - Armários
 - Bancadas
 - Balcões de atendimento
 - Bancadas para computadores
- **Paisagismo**
 - De recreação
 - Brinquedos
 - Quadra de esportes
 - De mobiliário urbano
 - Cercas/alambrados
 - Portões
 - Guaritas
 - Muros
 - Vegetação
- **Pavimentação**
- **Instalações de Água Fria**
 - Reservatórios
 - Poços
 - Tubulações
 - Aparelhos e acessórios sanitários
 - Bebedouros
 - Bacias
 - Lavatórios etc.
 - Equipamentos
 - Bombas
 - Filtros etc.
 - Abrigo para bombas
 - Abrigo para filtro
- **Drenagem de Águas Pluviais**
 - Tubulações
 - Calhas
 - Canaletas etc.
- **Esgotos Sanitários**
 - Ligação
 - Rede pública
 - Fossa/Sumidouro
 - Tubulações
 - Acessórios
 - Bombas
- **Instalações Elétricas**
 - Subestação
 - Entrada e medição
 - Iluminação
 - Tomadas
 - Instalações para alimentação de computadores
 - Eletrocalhas
 - Tomadas
 - Postes
 - Proteção contra descargas atmosféricas (PCDA)
- **Telefonia**
 - Central telefônica
 - Tomadas

- **Sistema de Alarme de Incêndio, Sinalização de Abandono e Iluminação de Emergência**
 - Sistema de alarme
 - Sirenes
 - Sinalização de abandono
 - Iluminação de emergência
 - Acumuladores
- **Sonorização**
- **Antenas Coletivas de TV**
- **Sistema e Cabeamento Estruturado**
 - Eletrocalhas
 - Tomadas
- **Gás Combustível**
 - Central de GLP
 - Tubulação
- **Prevenção e Combate a Incêndio**
 - Tubulações
 - Equipamentos e acessórios
 - Mangueira
 - Hidrantes
 - Extintor portátil
 - Bombas de pressurização

III. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das fundações e estrutura, que assegure a estabilidade e resistência física de todas as construções executadas, por um período de 05 (cinco) anos.

IV. Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

- b) Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- c) A Contratada deverá entregar a obra/serviço com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- d) Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estabelecido a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos mencionado no Código Civil – Art. 618.
- e) Em se tratando de obras de recuperação e/ou reforma geral, a Contratada passará também a assumir o compromisso retromencionado, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

N. SEGUROS E ACIDENTES

- a) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra/serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- b) A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- c) A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem na obra.
- d) A Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados)

- e) Caberá à Contratada manter no canteiro de obras:
 - 1. Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
 - 2. Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.
- f) Ficará a critério da Contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.
- g) A Contratada não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devido pelo seguro que por sua conta tenha sido feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.
- h) No caso de execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

O. PENALIDADES

- a) As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança serão estabelecidas no Contrato.
- b) Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

III – PRÁTICA GERAL

- A. As presentes especificações foram elaboradas com a finalidade de complementar os projetos, fixar normas de execução e determinar os materiais a serem empregados na execução da obra.
- B. A execução da obra/serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no Projeto de Arquitetura e detalhes, nos Projetos Complementares e nas especificações técnicas.
- C. Conforme instruções da SEEDF/SIAE, toda e qualquer sugestão da Contratada, após assinatura do Contrato, visando modificar os projetos, seus quantitativos ou troca de serviços, deverá ser encaminhada à SIAE/DIRED através de:
 - a) Solicitação por escrito, em 02 (duas) vias;
 - b) Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da concorrência;
 - c) Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 - d) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento, por parte do fabricante, do material especificado;
 - e) Tomada de preços do material considerado similar com proposta de 03 (três) fornecedores;
 - f) Documento de análise técnica dos materiais emitido por órgãos oficiais quando solicitado pela SEEDF/SIAE/DIRED.
- D. À Contratada fica vetado, durante a execução da obra/serviço, o atendimento a qualquer solicitação para modificação do objeto licitado proveniente de pessoas não autorizadas, incluindo da administração do estabelecimento.

- E. Para qualquer serviço mal executado, é garantido à SIAE/DIREDE o direito de modificar, determinar a reexecução, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- F. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à total conclusão e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando os projetos e/ou o Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- G. A Contratada responsabilizar-se-á por:
 - a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100/85;
 - b) Falta de execução global ou parcial dos serviços contratados;
 - c) Demolição e reconstrução solicitadas pelo Executor e pelo autor do projeto de Arquitetura para corrigir serviços imperfeitos ou que tragam comprometimento à segurança dos usuários ou à qualidade da construção;
 - d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do DF ou a terceiros, provenientes dos serviços contratados;
 - e) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
- H. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas presentes especificações.
- I. Cada lote ou partida de material proposto pela Contratada deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da SEEDF/SIAE/DIREDE, através de amostra e catálogos técnicos.
- J. As amostras e os catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela Contratada deverão ser:
 - a) Submetidos à aprovação do Executor e autor do projeto de Arquitetura;
 - b) Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra/serviço;
 - c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
- K. Todos os materiais especificados admitem similaridade, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS

02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

- A. A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução da obra/serviço.
- B. As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários etc, serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF.

02.01.200 – LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

A. No caso de:

- a) Reforma e/ou ampliação -a Contratada deverá executar a ligação provisória dos efluentes das instalações sanitárias do Canteiro de Obras com uma caixa de inspeção (CI) existente, ligação esta que deverá ser totalmente eliminada após a conclusão da obra/serviço.

02.01.400 – PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

02.01.401 – TAPUMES

- A. A Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.
- B. No caso da execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

02.01.404 – PLACAS

A. Caberá à empresa Contratada o fornecimento e instalação de 03 (três) placas a serem fixadas em local com total visibilidade, conforme detalhes em anexo:

a) **PLACA INSTITUCIONAL**

- Com dimensões mínimas: 4,00 x 3,00 m, contendo as seguintes informações:
 - Título da Obra;
 - Executor da Obra;
 - Informações da Obra: Área Construída e/ou a Reformar, Valor do Contrato, Início da Obra e Prazo de Entrega;
 - Marca do Governo do Distrito Federal;
 - Colaborador e Agente Financeiro;
 - Marcas da Secretaria de Estado de Educação.
1. Confeccionada conforme modelo do Manual da Marca do Governo do Distrito Federal, a ser fornecido pela SIAE juntamente com a entrega da Ordem de Serviço, em chapa de aço galvanizado nº 18, com tratamento anticorrosivo. A pintura final será com tinta esmalte sintético brilhante, nas cores:
 - Fundo: AZUL;
 - Letras: BRANCO E AMARELO;
 - Fonte: HELVETICA NEUE.

b) **PLACA REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 407/96 - CONFEA**, medindo 2,00 x 1,20m.

02.02.000 – DEMOLIÇÃO

- A. Será de responsabilidade da Contratada efetuar as demolições necessárias à execução da obra/serviço.
- B. Todo o material que for retirado pela Contratada e que for considerado pelo Executor como reutilizável, deverá ser cuidadosamente removido e entregue, pela Contratada, no depósito da CRE a que pertence a Unidade de Ensino.
- C. A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da obra, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da escola.

02.04.000 – TERRAPLENAGEM

- A. A execução do movimento de terra deverá obedecer às normas da ABNT e ao disposto no Código de Edificações do DF.
- B. A Contratada deverá, anteriormente ao início do movimento de terra, observar a existência de redes ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos serviços, conforme previsto em OBSERVAÇÕES PRELIMINARES - item C subitem b.1.
- C. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá:
 - a) Impedir que as terras alcancem as calçadas e equipamentos urbanos;
 - b) Adotar medidas técnicas necessárias a preservação da estabilidade e integridade das edificações e propriedades vizinhas e da área pública;
 - c) Transportar os materiais escavados e não utilizados para local apropriado definido pela Administração Regional.
- D. Todos os dispositivos destinados à implantação e proteção das edificações constantes nos projetos complementares e determinados no projeto de Arquitetura, tais como muros de arrimo, aterros, taludes etc, deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT e com Código de Edificações do DF.
- E. Não será aprovada, em nenhuma hipótese, implantação que propicie inundação. Caso as condições topográficas do terreno, do seu entorno e vias de acesso sejam adversas à proposta de locação definida no projeto de Arquitetura, deverá a Contratada redefinir a implantação da edificação, submetendo-se à aprovação do Executor e autor do projeto retromencionado, devendo ser adotados os seguintes critérios:
 - 1. Propiciar o perfeito escoamento das águas pluviais;
 - 2. Proteger o edifício e construções secundárias contra inundações;
 - 3. Proteger o solo contra erosões;
 - 4. Proteger calçadas, quadras de esportes, canaletas de águas pluviais etc contra soterramento.
- F. Em reformas, caso ocorra escoamento das águas pluviais inadequado ou insuficiente tais como inundações das edificações e construções secundárias, erosões do solo, soterramento de calçadas, quadras de esportes, canaletas de águas pluviais etc, deverão ser executados muros de arrimo, aterros, taludes etc.
- G. Em reformas, caso os dispositivos existentes não estejam cumprindo com sua finalidade ou apresentarem deformações, estes deverão ser recuperados e/ou reforçados, em conformidade com as normas da ABNT, Código de Edificações do DF e o disposto nas presentes especificações.

02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

A Contratada deverá executar:

- a) Limpeza do terreno compreendendo os serviços de capina, roçado, destocamento e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- b) Relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc existentes no local da obra.

- c) Corte e/ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Executor.
- d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

02.04.200 – CORTES

- a) A Contratada deverá executar os cortes conforme determinado no projeto de Contenção de Maciços de Terra, observando as cotas de nível nele determinadas.

02.04.300 – ATERRO COMPACTADO

A Contratada deverá executar os aterros determinados no Projeto de Contenção de Maciços de Terra, compactando-os conforme a seguir:

- a) Com acompanhamento de firma especializada e realizando ensaios por camada em termos de grau de compactação, densidade aparente e umidade;
- b) Cada compactação deverá ser feita conforme a destinação do local, observando o nível de compactação e densidade específicos para cada fim;
- c) O trabalho de aterro e reaterro das cavas de fundações, lastros, calçadas, passarelas, muros e caixas d'água será executado com material escolhido, em camadas sucessivas de 0,20 m de altura máxima, abundantemente molhada e apiloada, até que tenha obtido superfícies planas, perfeitamente adensadas e compactadas mecanicamente;
- d) Após a conclusão do referido serviço, a Contratada deverá entregar ao Executor o Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.

04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

04.01.000 – ARQUITETURA

- A. No caso de ampliação e/ou reforma, a Contratada deverá proceder à substituição e/ou reparo de todos os elementos existentes afetados em virtude da execução da obra/serviço, devendo ser utilizados os mesmos materiais e acabamentos adotados na edificação existente e/ou propostos no Projeto de Arquitetura.

04.01.100 – PAREDES

- A. As paredes obedecerão fielmente as dimensões, espessuras e alinhamentos indicados no Projeto de Arquitetura e detalhes e determinações deste Caderno de Especificações.
- B. Todas as alvenarias serão assentadas com argamassa de cimento, cal e areia, traço volumétrico 1:2:8.
- C. No caso de reforma com ou sem ampliação, a execução e/ou recomposição de paredes e revestimentos deverão obedecer ao padrão existente na respectiva Unidade de Ensino, salvo outra indicação neste Caderno.

04.01.105 – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO

- A. As paredes serão executadas em alvenaria de blocos de concreto de 20 x 40 x 10 cm, conforme dimensões e alinhamentos determinados em projetos.
- B. Serão instalados em todas as paredes indicadas em projeto.
- C. As juntas nas paredes sem revestimento deverão ser perfeitamente alinhadas e uniformes em espessura e levemente rebaixadas com gabarito.

04.01.130 – VEDAÇÕES EM CHAPA METÁLICA

- A. As vedações em chapas metálicas indicadas em Projeto de Arquitetura serão em chapa de aço galvanizado perfurada com furo de 9,5 mm – EC 14,00 mm AL-P 42% da marca Permetal ou equivalente. (seguir mesmo modelo instalado no local).
- B. As chapas deverão receber acabamento em pintura eletrostática na cor vermelha, seguindo a mesma tonalidade e acabamento existente.

04.01.200 – ESQUADRIAS

- A) As esquadrias serão executadas conforme as normas da ABNT e determinações dos projetos de Arquitetura e de Esquadrias e das presentes especificações.
- B) As esquadrias deverão possuir:
 - Dispositivos que impeçam a penetração da água (tais como pingadeiras, vazios de descompressão etc);
 - As pingadeiras serão instaladas nas partes móveis das serralherias – tanto no sentido vertical quanto no horizontal – colocadas de forma a garantir a perfeita estanqueidade.
- C) Quando esquadrias de ferro, as ligações serão feitas por pontos de solda. Os pontos de solda serão espaçados de 8 cm, no máximo, havendo sempre pontos de amarração nas extremidades.
- D) Quando da fixação definitiva, as esquadrias deverão estar perfeitamente niveladas e em perfeito funcionamento.
- E) Quando esquadrias de ferro, todas as superfícies metálicas serão limpas e livres de ferrugem, quer por processos mecânicos, quer por processos químicos e receberão tratamento antiferrugem, antes de serem colocadas nas devidas posições, com pelo menos duas demãos.
- F) Todas as superfícies serão examinadas e corrigidas de todas e quaisquer imperfeições existentes nos revestimentos ou acabamentos antes do início da pintura.
- G) As ferragens serão colocadas após os serviços de argamassa e revestimento ou protegidas, até que se conclua toda a obra.
- H) Deverão ser feitas as medições necessárias nos locais de instalação das peças na obra, para posterior fabricação e perfeita instalação, levando-se em consideração, ainda, a espessura de revestimento de piso, teto e parede.

04.01.214 – CAIXILHO DE FERRO

EM VENEZIANA:

Serão executadas as novas esquadrias, com vedações em veneziana:

- EF-1 – FIXA, com veneziana, medindo, o módulo, 1,20 x 0,50 m;

As venezianas serão confeccionadas em chapa nº 18.

04.01.227 – CAIXILHO MÓVEL DE ALUMÍNIO

EM VIDRO:

Os caixilhos destinados a envidraçamento obedecerão ao disposto na NBR-7199 (NB-226).

a) Serão executadas as novas janelas, com vedações em vidro:

1. De correr, com bandeira superior em vidro liso incolor temperado, medindo, o conjunto 1.90 x 1.10

b) Os vidros serão fixados através de baguetes metálicos aparafusados, assentados sob pressão com cordão de mastique.

04.01.500 – REVESTIMENTOS

04.01.511 – PISOS CIMENTADOS

- a) Serão executadas com lastro em concreto magro e camada de regularização camurçada com juntas plásticas 17 x 3 mm, dispostas de m/m:
- b) Calçadas e circulações externas que precisarem ser recuperadas, em virtude da execução da obra;

- A. O lastro possuirá espessura mínima de 6 cm, conforme composição para concreto magro não estrutural;
- B. A camada de regularização (acabamento camurçado) possuirá espessura mínima de 3 cm e traço 1:3.

04.01.528 – CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DE BASE

- A. O lastro em concreto, na execução de pisos, possuirá espessura mínima de 6 cm e *fck* 32 MPA conforme composição para concreto magro não estrutural e será lançada em terreno perfeitamente nivelado e bem compactado, devendo as tubulações ficar embutidas sob ele.
- B. A camada de regularização será executada com massa grossa de cimento e areia média lavada:
 - a) Espessura de 3 cm e traço volumétrico de 1:5 para pisos cerâmicos;
 - b) Espessura de 5 e traço volumétrico de 1:3 para demais pisos.
- C. Se na substituição e/ou recuperação de piso existente for necessária a execução de novo lastro de concreto e/ou camada regularizadora, estes deverão ser executados conforme a seguir:
 - a) Nivelar e compactação do terreno;
 - b) Executar o lastro em concreto magro com espessura e *fck* compatíveis com o revestimento do piso;
 - c) Regularizar com massa grossa de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:3, espessura mínima de 5 cm, observando o caimento de 2% em direção a ralos e pontos de escoamento de água;

04.01.531 – CHAPISCO

- A. DE PREPARO PARA EMBOÇO
 - a) As paredes, destinadas a receberem emboço, conforme indicação em projeto, deverão receber ligeira camada de chapisco de areia e cimento traço volumétrico 1:3 aplicado com peneira.

04.01.533 – REBOCO

- A. As paredes, conforme indicação em projeto, antes da pintura final, serão rebocadas com reboco paulista de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:4.
- B. O desempenho a prumo e no esquadrejado não poderá ser executado com o reboco fresco.
- C. O reboco, após desempenho, deverá apresentar superfície regular, sem fissuras e trincamento.

04.01.562 – PINTURA COM TINTA ANTICORROSIVA

- A. Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos de tinta anticorrosiva, após o tratamento das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta e anteriormente à instalação e pintura final, todos os elementos metálicos sujeitos à ferrugem, destinados a receberem pintura.

04.01.564 – PINTURA COM TINTA À BASE DE ESMALTE SINTÉTICO

- A. Serão pintados com um mínimo de 02 demãos, com esmalte sintético alto brilho, nas respectivas cores, os seguintes elementos de toda a escola:
 - Chapa metálica de vedação da fachada: vermelho, no mesmo tom existente;
 - Gradil metálico (1,20m): cor cinza claro;
 - Alambrado: cor verde;
 - Estrutura metálica: vermelho, no mesmo tom existente;
 - Portão de pedestres em chapa metálica: cor cinza claro.

04.01.569 – PINTURA COM TINTA ACRÍLICA

- Serão pintados, com um mínimo de 03 demãos, em tinta acrílica semibrilho, nas mesmas cores atualmente existentes na escola, os seguintes elementos de toda a escola:
 - Paredes, atualmente pintadas, que precisarem ser reconstituídas após a obra;
 - Muro.
- Em caso de reforma, as superfícies existentes a serem pintadas, relacionadas no item A anterior, serão submetidas à remoção da tinta solta, lixamento, aplicação de massa, quando for o caso, e lixamento final, antes da pintura de acabamento.

04.01.573 – PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA

Serão revestidas, com revestimento texturizado, da CORAL, linha TEXTURATO RÚSTICO ou similar, os seguintes locais:

- Alvenaria de todas as fachadas, .
- Na cor: Branco Gelo

O revestimento possuirá as seguintes características:

- De base acrílica;
- Adicionado de cristais minerais;
- Hidro-repelente;
- Resistente às intempéries;

Com acabamento em textura, padrão RÚSTICO (ou TRAVERTINO).

04.01.800 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

04.01.802 – BRISES

- A. Serão fornecidos e instalados brises, conforme indicação em projeto.
- Verticais;
 - Em painéis móveis, modelo asa de avião;
 - Acionamento manual;
 - Estrutura de sustentação em perfis tubulares de alumínio extrudado, pintados, eletrostaticamente com tinta à base de poliéster, na cor cinza;
 - Painéis com largura de 28 cm, em duas chapas de alumínio, com miolo em poliuretano expandido (espuma de poliuretano), com reforço nas bordas através de perfis de alumínio e vedados nas extremidades inferior e superior, em alumínio fundido;
 - O modelo adquirido deve ter baixo peso dos seus componentes, pois quando adicionado a estrutura atual deve gerar uma sobrecarga mínima;
 - Os painéis serão pintados pelo sistema "coil-coating", em 3 camadas: a primeira para cromatização, à base de cromato de zinco, a segunda como primer e a terceira de acabamento, com tinta à base de poliéster, nas cores Cinza claro, vermelho, laranja e verde, conforme indicação do projeto.

04.04.000 – PAISAGISMO

04.04.100 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

04.04.103 – CERCAS/ALAMBRADOS

- A. ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA
- Será executado alambrado metálico h=2.20m, conforme Planta de Locação;
 - Os montantes e travessas serão em tubo industrial de 2", chapa 14 – Aço 1008/1010;
 - Os montantes serão chumbados ao piso em bloco de concreto;
 - A tela será de arame galvanizado fio 12 malha losangular # 2", costurada aos montantes e travessas através de arame galvanizado nº 16;
 - Todo o conjunto será pintado em esmalte sintético na cor verde.
- B. GRADIL METÁLICO
- a) Será instalado gradil metálico SIGRADI, SITELA ou similar, conforme indicação em projeto, confeccionada em fio soldado por eletrofusão malha 50x200mm revestido com a eletrostática em poliéster na cor CINZA CLARO. Os montantes serão retangulares, chapa de aço e=1,55mm.
 - b) Os montantes serão chumbados em mureta de concreto de 23 cm de altura.
 - c) O centro do gradil será em Dobra em "V" para a rigidez e estabilidade.
 - d) A altura final do gradil conforme indicado em projeto.

e) A mureta de concreto armado aparente deverá receber pintura impermeabilizante com primer e duas demãos de verniz acrílico à base d'água.

04.04.104 – PORTÕES

- A. Todos os portões serão dotados de fechos com alça para cadeado, ferrolhos (um para cada folha) na parte inferior e conjunto de 03 dobradiças (para cada folha).
- B. Os cadeados serão também fornecidos pela Contratada, da marca PAPAIZ ou similar, modelo CR 1 3/4", entregues à Direção da escola ao término da obra/serviço.
- C. Todos os portões serão pintados em esmalte sintético, cor cinza claro, assim como o gradil. O portão será pintado conforme item 04.01.564.

D. PORTÃO PARA PEDESTRES EM TELA

Será instalado portão para pedestres, conforme Planta de Locação e detalhe em anexo.

E. PORTÃO PARA PEDESTRE EM CHAPA

Será instalado portão para pedestres – Em chapa metálica, de duas folhas, conforme indicado na Planta de Locação e medindo 2.00 x 2.30m, o conjunto

Os portões serão pintados conforme item 04.01.564.

04.04.109 – MUROS

- b) Serão construídos os muros indicados na Planta de Locação, conforme detalhe em anexo.
- c) A altura mínima do muro acabado, será 2.50m em relação ao solo, nas suas faces internas e externas.

FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

- As fundações e estrutura, pilares, cintas e vigas serão em concreto armado, executados conforme sondagem do terreno e projeto fornecido pela SIAE.
- As novas fundações, blocos e cintas em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizados com tinta à base de asfalto.
- As vigas superiores de amarração e os pilares devem seguir os projetos complementares de estrutura.

ALVENARIA

- Alvenaria será em blocos de concreto de 15 x 20 x 40 cm.
- As fiadas serão perfeitamente alinhadas e aprumadas.
- As juntas da alvenaria, salvo indicação em contrário, terão espessura uniforme, de 15 mm, com superfície plana e homogênea.
- As faces internas, externas e superiores das vigas e pilares serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa lavada, traço 1:3, com utilização de peneira de malha de 6 mm, de maneira a cobrir toda a superfície de forma homogênea.

BUZINOTES

- Nos pontos de confluência de águas pluviais deverão ser construídos buzinotes, com dimensões que permitam o seu perfeito escoamento para fora do terreno.
- No caso do diâmetro da abertura ser de até 150 mm, os buzinotes serão em PVC rígido.
- Caso seja necessária abertura superior a esse diâmetro esta será executada com 20 cm de altura e largura variável, gradeada com tubos galvanizados de 1", chumbados

verticalmente na alvenaria, com profundidade mínima de 15 cm e, na cinta inferior, por ocasião da sua concretagem, com mesma profundidade, com espaçamento entre as barras de 15 cm.

- A extremidade superior da abertura possuirá vigota de concreto armado com comprimento superior ao da abertura e altura mínima de 6 cm.
- Todo o perímetro da abertura receberá reboco desempenado de cimento e areia lavada, traço 1:2, abraçando a alvenaria em 5 cm.

09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

09.01.000 – ENSAIOS E TESTES

- A. Serão procedidos todos os testes para a verificação do perfeito funcionamento de:
- a) Todas as instalações;
- B. Serão submetidos a teste de escoamento superficial os elementos:
- a) Canaletas de águas pluviais;

09.02.000 – LIMPEZA DE OBRAS

- A. A Contratada procederá à remoção de todo o entulho e detritos decorrentes da execução da obra/serviço, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da escola.
- B. **Remoção de Mato**
- a) A contratada deverá proceder à remoção de mato, através de capina e/ou roçado, nos locais:
 1. De todo o terreno;
 2. Ao longo de todo o perímetro externo do muro/cerca, numa faixa com 5 m de largura.
 - b) Todo o material deverá ser totalmente removido e transportado para local apropriado, indicado pelo GDF.
- C. **Desmontagens de Instalações Provisórias**
- a) Ao término da obra/serviço serão desmontados e/ou demolidos e removidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: torres, andaimes, tapumes, barracões, depósito, alojamentos e sanitários.
 - b) Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.